



LEI Nº.1377

DE 06 DE AGOSTO DE 1 986

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ADERIR AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO - ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM LADO; E, POR OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único nº.07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo de Administração de Saúde Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria MPAS nº. 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

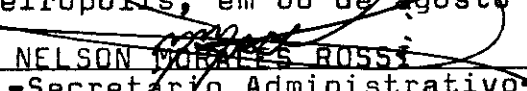
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-

Termo de Adesão do Município de _____ ao Termo Aditivo do Convênio nº _____ celebrado entre o Estado de São Paulo e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, objetivando a implantação e execução do Programa de Ações Integradas de Saúde no Município de _____, com ênfase no desenvolvimento dos serviços básicos de saúde.

O Ministério da Saúde, O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de _____ representados, respectivamente, pelos doutores CARLOS ROBERTO NOGUEIRA MOTTA, Delegado Federal de Saúde em São Paulo ROBERTO LAGO, Superintendente Regional do INAMPS em São Paulo, JOÃO YUNES, Secretário do Estado da Saúde, _____, Prefeito Municipal de _____ e _____, Responsável pelo Departamento de Saúde do Município de _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO do Convênio _____, celebrado em _____ para implantação do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no Município de _____, doravante denominada PREFEITURA.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem / por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no Município de /

II - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, a PREFEITURA signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todos os capítulos e cláusulas do Convênio e do Termo Aditivo, mencionados no Caput, bem como seus anexos.

III - COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão do PROGRAMA, no Município de _____, serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - doravante denominada CIMS,



cujos membros deverão ser um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE _____, a qual liberará por consenso.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implantadas por uma Secretaria Executiva, por ela / designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela CIS.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A CIMS poderá incorporar à sua composição, como membros "ad-hoc", representantes de outras / instituições, no interesse do Programa.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros do MPAS/ / INAMPS de que trata a CLÁUSULA QUINTA do Convênio serão transferidos à PREFEITURA de acordo com o cronograma de desembolso, estabelecendo-se mecanismos de controle físico-financeiro que regularão as liberações dos repasses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O repasse do INAMPS à PREFEITURA serão calculados com base na produção de serviços, na rede ambulatorial.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros repassados pelo INAMPS à PREFEITURA serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

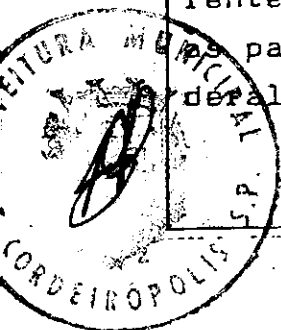
V - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros oriundos / da participação dos convenentes serão aplicados exclusivamente no Programa, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovado pelo CIS.

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este Termo de Adesão referente à execução do PROGRAMA, será realizada pela CIS, mensalmente em partes convenientes, na forma do que estabelece a legislação federal, estadual e municipais específicas.

VII - CONTROLE E AVALIAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A nível municipal as instituições convenientes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos serviços.

VIII - NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DITAVA - As partes convenientes poderão propor normas complementares para execução do PROGRAMA, objetivando o cumprimento das Cláusulas deste Termo de Adesão as quais serão submetidas à CIS.

IX - CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA NONA - A partir da vigência deste termo de adesão, as partes signatárias rescindirão convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelo PROGRAMA, e comprometendo-se a nãocelebrar isoladamente qualquer outro instrumento com o objetivo idêntico ou semelhante para as áreas definidas neste Termo de Adesão.

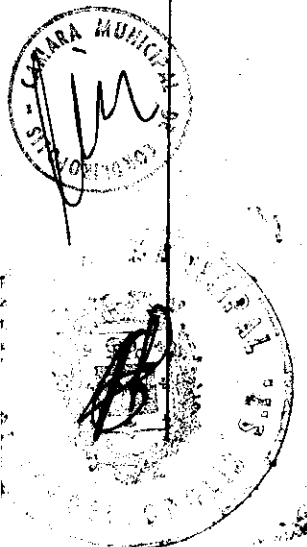
X - DO PROJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Adesão é acompanhado de um projeto devidamente rubricado pela CIMS e contendo o necessário detalhamento diagnóstico, programático e operacional.

XI - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De acordo com o previsto na Cláusula Nona deste Termo de Adesão, ocorrida a rescisão no que se refere ao PROGRAMA cabe à CRIS sob supervisão da CIS, na forma do que for apresentado no instrumento da rescisão, promover:

- a - o levantamento dos recursos postos à disposição do Programa de que trata este Termo de Adesão;
- b - a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição do PROGRAMA;
- c - a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição do PROGRAMA pelas partes convenientes;
- d - o encerramento das atividades do PROGRAMA e a / prestação de contas da liquidação.



SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo de Adesão vigiará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, e renovar-se-á, automática e sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Adesão / será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições / pactuados ou pela superveniência da norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, / por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, ou de sua interpretação, será o Supremo Tribunal Federal. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e / achado conforme, é o presente Termo de Adesão assinado pelos representantes das partes dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Carlos Roberto Nogueira Motta
DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO

Roberto Lago
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

João Yunes
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO


PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

